



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 87

Of. N.º
ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste município, o Órgão Metrológico Municipal a que alude o art. 18º, do decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1.938, que se denominará "Secção de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Caberá á Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções, cuja delegação de exercicio lhe for atribuída, nos termos da Legislação Federal vigente sobre Pesos e Medidas.

Art. 3º - Cabe a Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medidas, aparelhagem e instalações, afim de estar em condições de solicitar e receber o exercicio, de atribuições metrológicas legais que lhe possam ser delegadas.

Artº 4º - A partir da época da obtenção da delegação do exercicio de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção tecnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações, que éste lhe solicitar, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Será criada, de conformidade com a Legislação Federal vigente, a "taxa de aferição de pesos e medidas", que for aprovada pelo Órgão Metrológico do Estado.

Art. 6º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do município, dotação especial suficiente, bem como a previsão da respectiva receita proveniente da taxa a ser criada.

Artº 7º Para cumprimento do disposto no artº 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.º 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos
29 de setembro de 1.949.

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta secretária,
na data acima.

O secretário, / /